LEI Nº 1.660, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.005

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA OLIVEIRA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.564.624/0001-80, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA OLIVEIRA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.564.624/0001-80, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade para fabricação de embalagens de madeira e tanoaria e chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada e seus subprodutos, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4301/05, assim identificado:

a) Lote 2, da quadra A, do Distrito Industrial II - São João da Boa Vista

Área de 5.000,00 m², Medindo 40,99 m (Quarenta metros e noventa e nove centímetros) de frente para a Avenida Lazaro Ribeiro, nos fundos mede 42,15m (Quarenta e dois metros e quinze centímetros), confrontando com o Lote de nº 03. Do lado direito de quem da mencionada via pública Avenida Lazaro Ribeiro olha para o imóvel, mede 90,98m (Noventa metros, noventa e oito centímetros),

confrontando com parte do Lote-1 e 2 da Quadra "C" do Distrito Industrial I, depois de frente à direita e segue com distância de 31,37m (trinta e um metros e trinta e sete centímetros), confrontando com o lote-3 da Quadra "C" do Distrito Industrial I, e do lado esquerdo na mesma posição, mede 123,38m (Cento e vinte e três metros e trinta e oito centímetros), confrontado com o Lote de nº 01. O lote descrito acima se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 22.12.50, (Área total do Distrito-II de 365.291,09m²).

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de 53.837,28 (Cinqüenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 2.691 de 14 de setembro de 2005.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade para fabricação de embalagens de madeira e tanoaria e chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada e seus subprodutos;
e) Empregar, diretamente, ao menos, 06 (seis) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4301/05, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4301/05, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e cinco (27.09.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal